



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Monitorização da Qualidade das Águas Balneares em 2009

Concurso Público n.º 1/2009

PROCESSO DE CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso público n.º 1/2009, para a aquisição de serviços de Monitorização da Qualidade das Águas Balneares em 2009

Artigo 1.º **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), com sede na Av. Antero de Quental, n.º 9C, 2º andar, Edifício dos CTT, 9500 058 - Ponta Delgada, S. Miguel, Açores, com o telefone n.º 296 206 700, fax n.º 296 206 701 e e-mail info.sram@azores.gov.pt.

Artigo 2.º **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos a ... de Março de 2009, por competência própria.

Artigo 3.º **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

Artigo 4.º **Documentos que constituem as propostas**

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Programa de trabalhos e calendarização da prestação de serviços;
 - c) Indicação das metodologias a utilizar na realização da prestação de serviços;
 - d) Indicação da estrutura da equipa que executará os trabalhos e a sua qualificação;
2. Os documentos referidos no número anterior não podem ser redigidos em língua estrangeira.
3. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira.

Artigo 5.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 6.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham podem ser apresentadas até às 17H do
2. As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente na recepção da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, na Av. Antero de Quental, n.º 9C, 2º andar, Edifício dos CTT, 9500 058 - Ponta Delgada, S. Miguel, Açores, entre as 9 e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 e as 17 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.

Artigo 7.º

Modo de apresentação das propostas

A proposta, elaborada nos termos do artigo 4.º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra «Proposta - Concurso Público n.º .../2009» e o nome ou denominação do concorrente.

Artigo 8.º

Acto Público

1. Pelas 10 horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, no Edifício da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, na Av. Antero de Quental, n.º 9C, 2º andar, Edifício dos CTT, 9500 058 - Ponta Delgada, S. Miguel, Açores, procede-se, em acto público, à abertura dos invólucros recebidos.
2. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.
3. A eventual alteração da data do acto público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do concurso e publicitada pelos meios que o júri entenda mais convenientes.

Artigo 9.º

Regras gerais do acto público

1. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
2. Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:
 - a) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri;
 - b) Reclamar da lista dos concorrentes.

3. As deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados, no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários dessas deliberações.

Artigo 10.º

Admissão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
 - c) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados pelo Júri;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 60 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
- a) Os documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documento comprovativo da Acreditação pelo Instituto Português de Acreditação-IPAC, para os parâmetros microbiológicos.

Artigo 14.º

Devolução do preço das peças do procedimento

O preço pago pela disponibilização das peças do concurso será devolvido, nas situações previstas no artigo 134.º do Código dos Contratos Públicos, aos concorrentes que o requeiram no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 15.º
Preço anormalmente baixo

A apresentação de propostas de valor inferior a Euros 60.000,00 determina que se considere o preço anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 17.º
Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adopção de um procedimento de ajuste directo para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objecto do presente concurso público.

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade

profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

ï) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

ï) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e ï) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviços de Monitorização da Qualidade das Águas
Balneares em 2009**

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Objecto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efectuado pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), no âmbito do concurso público para a aquisição de serviços de Monitorização da Qualidade das Águas Balneares em 2009.
2. O objecto do contrato consiste na prestação de serviços de monitorização da qualidade das águas balneares, através da realização de amostragens e análises, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e Directiva 2006/7/CE, e de acordo com as especificações técnicas do Anexo I e a periodicidade constante dos Anexos II, III e IV.

Cláusula 2.^a
Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos eventualmente identificados pelo proponente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se os houver.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato vigorará de 18 de Maio a 30 de Setembro de 2009, de acordo com o estipulado para a época balnear de 2009, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Sempre que ocorram situações de urgência que requeiram mais amostragens além das que estão previstas pelo presente concurso, serão as mesmas devidamente identificadas e solicitadas pelo Coordenador da DROTRH ao prestador de serviços que se obriga a efectuar as amostragens suplementares no imediato e a apresentar os boletins de resultados num prazo máximo de 24h para a ilha de S. Miguel, de 36h para a ilha de Santa Maria e ilhas do grupo Central e de 48h para as ilhas do grupo Ocidental, casos em que as despesas de deslocação, sempre que existam, são custeadas pela DROTRH.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Cláusula 5.^a
Responsável do projecto

O prestador de serviços obriga-se a informar a DROTRH, por escrito, no dia da assinatura do contrato, qual o elemento responsável por si nomeado para garantir a execução do projecto e o respectivo endereço electrónico para efeitos de troca de informações.

Cláusula 6.^a
Local para a prestação de serviços

Os serviços a prestar são executados em todas as ilhas da Região Autónoma, em conformidade com o Anexo V que identifica a localização das águas balneares a monitorizar.

Cláusula 7.^a
Tarefas da prestação de serviços

Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes tarefas:

- a) Tarefa 1 – Recolha e análise de amostras das várias águas a monitorizar;
- b) Tarefa 2 – Elaboração e entrega do boletim de análise respeitante a cada amostra de água balnear de cada ponto de amostragem;
- c) Tarefa 3 – Elaboração e entrega do boletim de divulgação actualizado para cada água balnear por ilha, até 10 dias de calendário após a data da realização da colheita das amostras;
- d) Tarefa 4 – Elaboração e entrega de um Relatório Final.

Cláusula 8.^a
Procedimentos para controlo da prestação de serviços

A DROTRH acompanhará os trabalhos de forma directa designadamente na primeira recolha de amostras a cada um dos locais a monitorizar na Ilha de S. Miguel. Nas restantes ilhas será adoptado o mesmo procedimento através dos Serviços de Ambiente de Ilha.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 9.^a
Objecto do dever de sigilo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Governo dos Açores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Os resultados obtidos no âmbito da execução do contrato não podem ser divulgados pelo prestador de serviços, nem por este utilizados para outros fins sem prévia autorização da DROTRH.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II
Obrigações da DROTRH

Cláusula 11.^a
Coordenador do projecto

A DROTRH obriga-se a informar o prestador de serviços, por escrito, no dia da assinatura do contrato, qual o elemento responsável por si nomeado para coordenar o projecto e o respectivo endereço electrónico para efeitos de troca de informações.

Cláusula 12.^a
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DROTRH deve pagar ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

adjudicatário o preço global constante da PROPOSTA, o qual não pode ultrapassar o valor de 90.000,00 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com o pessoal a afectar ao serviço, viagens e alojamentos.
3. Pela prestação de serviços respeitante a situações urgentes e não previstas, contempladas no n.º2 da Cláusula 4ª, será indicado na proposta a apresentar o valor unitário dos parâmetros correspondentes a uma amostragem completa sem referência a despesas de deslocação que serão suportadas pela DROTRH.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento do preço referido no artigo anterior é efectuado por quatro vezes, no valor de 25% do montante global, nos seguintes termos:
 - a) a primeira, no mês de Maio, após a entrega do relatório relativo à 1ª recolha;
 - b) a segunda, no mês de Junho, após a entrega do relatório relativo à 3ª recolha;
 - c) a terceira, no mês de Agosto, após a entrega do relatório relativo à 7ª recolha;
 - d) a quarta, após a conclusão da prestação serviço, com a entrega do relatório final.
2. A quantia devida pela DROTRH, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga após a recepção pela DROTRH da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.
3. Em caso de discordância por parte da DROTRH, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as facturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DROTRH pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) €100 (cem euros) por cada dia de atraso na entrega dos boletins com os resultados relativos a cada recolha;
 - b) Em cada dia de atraso, o valor acima indicado é multiplicado pelo número de pontos de amostragem para os quais não sejam fornecidos os resultados completos correspondentes à recolha em causa.
2. O valor cumulativo das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato.
3. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e se a DROTRH decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 30%.
4. Ao valor da pena pecuniária são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DROTRH tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A DROTRH pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DROTRH exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, situações decorrentes de perigos naturais, tecnológicos ou sociais, designadamente, tremores de terra, erupções vulcânicas, tempestades, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a
Resolução

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DROTRH pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Cláusula 17.^a
Resolução por parte do prestador de serviços

1. O direito de resolução poderá ocorrer com base nos fundamentos previstos na lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo V
Seguros

Cláusula 18.^a
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com os elementos da equipa por si afectos à prestação de serviço.
2. A DROTRH pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo VI
Resolução de litígios

Cláusula 19.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 20.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

A subcontratação pelo prestador de serviços ou a cessão da sua posição contratual depende da autorização da DROTRH, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a
Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre a DROTRH e o prestador de serviços relativos ao contrato devem ser efectuadas por correio electrónico.
2. Os boletins de divulgação de cada água balnear são remetidos através de correio electrónico, em formato PDF e Excel, conforme modelo constante do Anexo V, devendo ser confirmado através de carta entregue por protocolo ou registada com aviso de recepção, no prazo de 10 dias.
3. Os boletins de análise devem ser remetidos em formato PDF através de correio electrónico ou por outra plataforma de comunicação eficaz que permita o download da informação.
4. Qualquer outra comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respectivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a
Contagem dos prazos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, iniciam-se com a assinatura do contrato e correm em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AMOSTRAGEM

1. LOCAIS DE AMOSTRAGEM

As águas balneares serão recolhidas nas praias e zonas balneares mencionadas nos Anexo II, III e IV.

2. COLHEITAS DE AMOSTRAS

As amostras serão recolhidas onde a densidade média dos banhistas é mais elevada, de preferência a 30 cm abaixo da superfície das águas e em águas de 1 metro de profundidade, no mínimo, com excepção das destinadas a observação visual e/ou olfactiva.

3. DETERMINAÇÃO DE PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

3.1. Os parâmetros físico-químicos e os respectivos métodos de análise são os apresentados no Quadro I:

QUADRO I - Parâmetros físico-químicos

Parâmetro	Método de Análise
• pH	• Electrometria com calibração a pH 7 e 9
• Cor	• Inspeção visual
• Óleos Minerais	• Inspeção visual e olfactiva
• Agentes tensioactivos	• Inspeção visual
• Fenóis	• Inspeção olfactiva
• Turvação	• Fotométrico com padrões de sílica, ou • Fotométrico com formazina
• Oxigénio dissolvido	• Método de Winkler, ou • Método electrométrico
• Resíduos de alcatrão, materiais flutuantes, detritos ou fragmentos de diversos materiais	• Inspeção visual

3.2. Em caso de dúvida na análise visual e/ou olfactiva dos parâmetros físico-químicos, nomeadamente óleos minerais, agentes tensioactivos e fenóis, deverá ser recolhida uma amostra para posterior análise em laboratório, utilizando o método instrumental previsto no Anexo I, da Directiva 76/160/CEE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

4. DETERMINAÇÃO DE PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

Os parâmetros microbiológicos e os respectivos métodos de análise são os apresentados no Quadro II.

QUADRO II - Parâmetros microbiológicos

Parâmetro	Métodos de análise de referência
• Coliformes Totais em ufc/100 ml	• ISO 9308-3
• <i>Escherichia coli</i> em ufc/100ml	ou • ISO 9308-1
• Enterococos intestinais em ufc/100 ml	• ISO 7899-1 ou • ISO 7899-2

5. FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE

- 5.1. Nos locais de colheita apresentados no Anexo II, a amostragem será quinzenal. As amostragens deverão ser estatisticamente distribuídas no período compreendido entre 15 de Maio e 30 de Setembro, não devendo ser excedido um número máximo de 15 dias entre duas amostragens sucessivas. A primeira amostragem deverá ser realizada preferencialmente no período compreendido entre 15 de Maio e 21 de Maio.
- 5.2. O número total de amostras por praia e/ou zona balnear, respeitando a frequência e periodicidade mencionada em 6.1. deverá ser igual a 10.
- 5.3. Nos locais de colheita apresentados no Anexo III, a amostragem será mensal. Deverá ser efectuada uma primeira amostragem preferencialmente no período compreendido entre 15 de Maio e 21 de Maio, e um total de 4 amostragens, com frequência e periodicidade mensal, no período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro.
- 5.4. O número total de amostras por praia e/ou zona balnear, respeitando a frequência e periodicidade mencionada em 6.3. deverá ser igual a 5.
- 5.5. De acordo com o disposto nos números anteriores, a calendarização deverá respeitar, no geral, o calendário apresentado no Quadro III.

QUADRO III – Calendarização proposta
É indicado, para cada volta, se respeita a amostragem quinzenal (Q) ou mensal (M)

	V1	V2	V3	V4	V5	V6	V7	V8	V9	V10
	Q + M	Q	Q + M	Q	Q + M	Q	Q + M	Q	Q + M	Q
Flores	18 Maio	1 Junho	15 Junho	29 Junho	13 Julho	27 Julho	10 Agosto	24 Agosto	7 Setembro	21 Setembro
Corvo	18 Maio	1 Junho	15 Junho	29 Junho	13 Julho	27 Julho	10 Agosto	24 Agosto	7 Setembro	21 Setembro
Faial	18 Maio	1 Junho	15 Junho	29 Junho	13 Julho	27 Julho	10 Agosto	24 Agosto	7 Setembro	21 Setembro
Pico	18 Maio	1 Junho	15 Junho	29 Junho	13 Julho	27 Julho	10 Agosto	24 Agosto	7 Setembro	21 Setembro
São Jorge	18 Maio	1 Junho	15 Junho	29 Junho	13 Julho	27 Julho	10 Agosto	24 Agosto	7 Setembro	21 Setembro
Graciosa	18 Maio	1 Junho	15 Junho	29 Junho	13 Julho	27 Julho	10 Agosto	24 Agosto	7 Setembro	21 Setembro
Terceira	18 Maio	1 Junho	15 Junho	29 Junho	13 Julho	27 Julho	10 Agosto	24 Agosto	7 Setembro	21 Setembro
Santa Maria	18 Maio	1 Junho	15 Junho	29 Junho	13 Julho	27 Julho	10 Agosto	24 Agosto	7 Setembro	21 Setembro
São Miguel	18 Maio	1 Junho	15 Junho	29 Junho	13 Julho	27 Julho	10 Agosto	24 Agosto	7 Setembro	21 Setembro
	19 Maio	2 Junho	16 Junho	30 Junho	14 Julho	28 Julho	11 Agosto	25 Agosto	8 Setembro	22 Setembro
	20 Maio	3 Junho	17 Junho	1 Julho	15 Julho	29 Julho	12 Agosto	26 Agosto	9 Setembro	23 Setembro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

6. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. A apresentação dos resultados será efectuada em boletins de análise que deverão conter:

- a) O local de colheita da amostra de acordo com a designação apresentada nos Anexos II, III e IV;
- b) A data de colheita da amostra;
- c) A data de recepção da amostra;
- d) A data de início e conclusão da análise;
- e) O método de referência para cada parâmetro;
- f) Os resultados expressos nas mesmas unidades que os valores paramétricos definidos no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto;
- g) Referências às condições de colheita, tais como condições atmosféricas, maré e estado do mar.

6.2 Considerando que os resultados se destinam a serem afixados nas praias e zonas balneares, deverá ser preenchido, para cada local de colheita, o Boletim de Divulgação constante do Anexo VII, para transmissão através de correio electrónico, dos respectivos resultados, nomeadamente:

- a) O local de colheita da amostra de acordo com a designação apresentada nos Anexos II, III e IV;
- b) A data de colheita da amostra;
- c) Os resultados expressos nas mesmas unidades que os valores paramétricos impostos pelo Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto;
- d) Para cada parâmetro a referência aos valores máximos recomendados e valores máximos admissíveis definidos no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto.
- e) Local para referência à classificação das águas balneares.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os direitos de cópia e de divulgação dos resultados proporcionados pela entidade adjudicatária são propriedade da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, que poderá dispor de todo o material para os fins que mais convenham aos seus interesses, sem prejuízo dos direitos de autor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO II

PRAIAS E ZONAS BALNEARES DESIGNADAS - FREQUÊNCIA QUINZENAL

CORVO	C21100006	24.01.02	CORVO/AREIA
FAIAL	C21100007	25.01.01	ALMOXARIFE
	C21100007	25.01.02	CONCEIÇÃO
	C21100007	25.01.03	FAJÁ
	C21100007	25.01.04	PORTO PIM
	C21100007	25.01.05	VARADOURO
FLORES	C21100008	26.01.01	FAJÁ GRANDE
	C21100009	26.02.01	SANTA CRUZ FLORES (antiga SANTA CRUZ)
GRACIOSA	C21100001	21.01.01	BARRA (antiga BARRA/STA CRUZ)
	C21100001	21.01.02	PISCINA DO CARAPACHO (antiga CARAPACHO)
	C21100001	21.01.03	PRAIA
PICO	C21100010	27.01.01	LAJES
	C21100011	27.02.01	MADALENA
	C21100012	27.03.01	CAIS DO PICO
	C21100012	27.03.02	SÃO ROQUE
SANTA MARIA	C21100013	28.01.01	FORMOSA
	C21100013	28.01.02	SÃO LOURENÇO
	C21100013	28.01.04	ANJOS
	C21100013	28.01.05	MAIA
SÃO JORGE	C21100002	22.01.01	PORTINHOS - FAJÁ GRANDE
	C21100003	22.02.01	PREGUIÇA -VELAS
SÃO MIGUEL	C21100014	29.01.01	LAGOA
	C21100014	29.01.02	CALOURA
	C21100016	29.03.01	MILÍCIAS
	C21100016	29.03.03	PÓPULO
	C21100016	29.03.05	POÇAS SUL DOS MOSTEIROS
	C21100016	29.03.07	POÇOS DE S. VICENTE FERREIRA
	C21100017	29.04.01	FOGO (RIBEIRA QUENTE)
	C21100018	29.05.01	PRAIA DOS MOINHOS
	C21100018	29.05.02	CALHETAS (RABO DE PEIXE)
	C21100018	29.05.03	AREAL DE SANTA BÁRBARA
C21100019	29.06.01	ÁGUA D'ALTO	
C21100019	29.06.02	CORPO SANTO	
C21100019	29.06.03	ILHÉU DE VILA FRANCA DO CAMPO	
C21100019	29.06.04	VINHA DA AREIA	
C21100019	29.06.05	PRAÍNSHA DE ÁGUA D'ALTO	
TERCEIRA	C21100004	23.01.01	CINCO RIBEIRAS
	C21100004	23.01.02	NEGRITO
	C21100004	23.01.03	SALGA
	C21100004	23.01.04	SALGUEIROS
	C21100004	23.01.05	SILVEIRA
	C21100004	23.01.06	PRAÍNSHA (Angra do Heroísmo)
	C21100004	23.01.07	BAÍA DO REFUGO
	C21100005	23.02.01	BISCOITOS
	C21100005	23.02.02	GRANDE
	C21100005	23.02.03	PORTO MARTINS
C21100005	23.02.04	PRAÍNSHA (Praia da Vitória)	
C21100005	23.02.05	SARGENTOS	
C21100005	23.02.06	ESCALEIRAS	
C21100005	23.02.07	QUATRO RIBEIRAS	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO III
PRAIAS E ZONAS BALNEARES NÃO DESIGNADAS - FREQUÊNCIA QUINZENAL

CORVO			PORTO NOVO
FLORES			PRAIA DA CALHETA
GRACIOSA			PORTO DO CARAPACHO
			SANTA CRUZ GRACIOSA (antiga CALHETA)
SÃO JORGE			POÇO DOS FRADES - VELAS
S. MIGUEL	C21100016	29.03.02	MOSTEIROS
			POÇAS/MATRIZ
			PISCINAS DA FOZ DA RIBEIRA
			PISCINA NATURAL DAS PORTAS DO MAR
			PRAIA DE SÃO ROQUE
TERCEIRA			PRAIA DA RIVIERA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO IV
PRAIAS E ZONAS BALNEARES NÃO DESIGNADAS - FREQUÊNCIA MENSAL

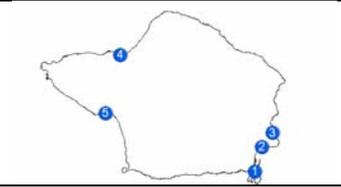
CORVO			PORTO DO BOQUEIRÃO CORVO
FLORES			SALEMA
			PORTO DE PONTA DELGADA
			BAÍA DA ALAGOA
			PORTO DE SÃO PEDRO
			PORTO DO BOQUEIRÃO FLORES
			POÇA DAS MULHERES
GRACIOSA	C21100001	21.01.04	BARRO VERMELHO
PICO			LAJES/CLUBE NÁUTICO
SANTA MARIA			PRAINHA
			PONTA DO CASTELO
S. JORGE			CALHETA
			PONTINHA DO TOPO
			FAJÁ DAS PONTAS
			PORTO NOVO - RIBEIRA SECA
			FAJÁ DOS VIMES
			FAJÁ DE S. JOÃO
			FAJÁ DAS ALMAS
			PORTO MANADAS
			MOINHOS - URZELINA
			URZELINA
			FAJÁ DO OUIDOR
			TERREIROS
PICO			LAJES/CLUBE NÁUTICO
SÃO MIGUEL			SANTA CRUZ LAGOA (antiga SANTA CRUZ)
			BAIXA DA AREIA
			POÇAS DA CALOURA
			MOINHOS DAS RELVAS
			FOZ DA RIBEIRA DAS COELHAS
			LENHO DA ACHADA/ACHADINHA
	C21100016	29.03.06	POÇAS NORTE DOS MOSTEIROS
			PONTA DA FERRARIA
			PISCINA DAS FETEIRAS
			PISCINA DE SÃO ROQUE
			MORRO
			PRAIA DA RIBEIRA DOS PELAMES
			PORTINHO DO FAIAL DA TERRA
			PRAIA DO CALHAU DA MAIA
			PORTO DE STA. IRIA
			PORTO DE PESCA DO PORTO FORMOSO
			MONTE VERDE
			PORTINHO DAS CALHETAS
			CALHETAS DA MAIA
			PRAIA DA PEDREIRA
			PRAIA DO DEGREGO
			POÇO LARGO
			PRAIA DA LEOPOLDINA
			PRAIA DO CALHAU DA AREIA
			PRAIA DA AMORA
			PRAIA DA RIB. DA AMORA E AREIAS
	C21100015	29.02.01	LOMBO GORDO
			LAGOA AZUL DAS SETE CIDADES
TERCEIRA			POÇAS

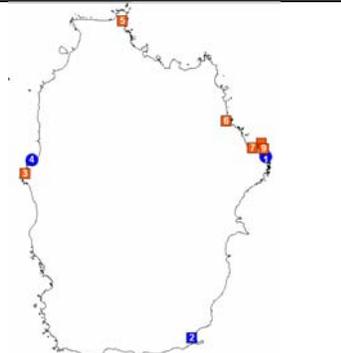


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO V
LOCALIZAÇÃO DAS ÁGUAS BALNEARES A MONITORIZAR

CORVO	Quinzenal		Mensal
	Designadas	Não designadas	
	1. CORVO/AREIA	2. PORTO NOVO	3. PORTO DO BOQUEIRÃO
Águas balneares	1	1	1
AMOSTRAS	10	10	5
Total de amostras	25		

FAIAL	Quinzenal		Mensal
	Designadas	Não designadas	
	1. PORTO PIM 2. CONCEIÇÃO 3. ALMOXARIFE 4. FAJÃ 5. VARADOURO		
Águas balneares	5		
AMOSTRAS	10		
Total de amostras	50		

FLORES	Quinzenal		Mensal
	Designadas	Não designadas	
	1. STA. CRUZ FLO 4. FAJÃ GRANDE	2. PRAIA DA CALHETA	3. SALEMA 5. PORTO DE PONTA DELGADA 6. BAÍA DA ALAGOA 7. PORTO DE SÃO PEDRO 8. PORTO DO BOQUEIRÃO 9. POÇA DAS MULHERES
Águas balneares	2	1	6
AMOSTRAS	10	10	5
Total de amostras	60		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
 DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

GRACIOSA	Quinzenal		Mensal
	Designadas	Não designadas	
	3. BARRA 4. PRAIA 5. PISCINA DO CARAPACHO	2. STA. CRUZ GRA 6. PORTO DO CARAPACHO	1. BARRO VERMELHO
	Águas balneares	3	2
AMOSTRAS	10	10	5
Total de amostras	55		

PICO	Quinzenal		Mensal
	Designadas	Não designadas	
	1. MADALENA 2. CAIS DO PICO 3. S. ROQUE 5. LAJES		4. LAJES/CLUBE NÁUTICO
	Águas balneares	4	
AMOSTRAS	10		5
Total de amostras	4		

SANTA MARIA	Quinzenal		Mensal
	Designadas	Não designadas	
	1. ANJOS 2. S. LOURENÇO 4. FORMOSA 5. MAIA		3. PRAINHA 6. PONTA DO CASTELO
	Águas balneares	4	
AMOSTRAS	10		5
Total de amostras	50		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SÃO JORGE					
	Quinzenal		Mensal		
	Designadas	Não designadas			
	1. PREGUIÇA/VELAS 10. PORTINHOS-FAJÁ GRANDE	2. POÇO DOS FRADES - VELAS	3. FAJÁ DO OUVIDOR 4. FAJÁ DAS PONTAS 5. URZELINA 6. MOINHOS - URZELINA 7. TERREIROS 8. PORTO DAS MANADAS 9. MANADAS 11. CALHETA 12. PORTO NOVO - RIB. SECA 13. RIBEIRA SECA 14. FAJÁ DE S. JOÃO 15. PONTINHA DO TOPO		
Águas balneares	2	1	12		
AMOSTRAS	10	10	5		
Total de amostras	90				



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
 DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SÃO MIGUEL		
	Quinzenal	Mensal
	Designadas	Não designadas
	2. POÇAS SUL DOS MOSTEIROS 7. POÇOS DE S. VICENTE FERREIRA 8. CALHETAS 10. AREAL DE SANTA BÁRBARA 14. PRAIA DOS MOINHOS 25. MILÍCIAS 26. PÓPULO 27. LAGOA 31. CALOURA 32. PRAINHA DE ÁGUA D'ALTO 33. ÁGUA D'ALTO 36. ILHÉU DE VILA FRANCA DO CAMPO 38. CORPO SANTO 39. VINHA DA AREIA 44. FOGO (RIBEIRA QUENTE)	4. MOSTEIROS 12. POÇAS/MATRIZ 21. PISCINAS DA FOZ DA RIBEIRA 22. PISCINA NATURAL DAS PORTAS DO MAR 24. PRAIA DE S. ROQUE
	1. POÇAS NORTE DOS MOSTEIROS 5. LAGOA AZUL DAS SETE CIDADES 6. PISCINA DAS FETEIRAS 9. PORTINHO DAS CALHETAS 11. MONTE VERDE 13. PORTO DE STA. IRIA 15. PORTO DE PESCA DO PORTO FORMOSO 16. CALHETAS DA MAIA 17. PRAIA DO CALHAU DA MAIA 18. FOZ DA RIBEIRA DAS COELHAS 19. MOINHO DAS RELVAS 20. LENHO DA ACHADA/ACHADINHA 23. PISCINAS DE SÃO ROQUE 28. SANTA CRUZ 29. BAIXA DA AREIA 30. POÇAS DA CALOURA 34. PEDREIRA 35. DEGREDO 37. POÇO LARGO 40. PRAIA DA LEOPOLDINA 41. PRAIA DO CALHAU DA AREIA 42. PRAIA DA AMORA 43. PRAIA DA RIBEIRA DA AMORA E AREIAS 45. PRAIA DA RIBEIRA DOS PELAMES 46. MORRO 47. PORTINHO DO FAIAL DA TERRA 48. LOMBO GORDO	
Águas balneares	15	5
AMOSTRAS	10	10
Total de amostras	335	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

TERCEIRA					
		Quinzenal		Mensal	
		Designadas	Não designadas		
		1. BISCOITOS 2. QUATRO RIBEIRAS 3. ESCALEIRAS 4. PRAINHA 5. GRANDE 6. SARGENTOS 8. CINCO RIBEIRAS 9. NEGRITO 10. SILVEIRA 11. PRAINHA (ANGRA DO HEROISMO) 13. BAÍA DO REFUGO 14. SALGA 15. SALGUEIROS 16. PORTO MARTINS	7. PRAIA DA RIVIERA	12. POÇAS	
Águas balneares		14	1	1	
AMOSTRAS		10	10	5	
Total de amostras		155			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO VI
MODELO DE BOLETIM DE DIVULGAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS



Governo dos Açores



BOLETIM DE DIVULGAÇÃO - QUALIDADE DAS ÁGUAS BALNEARES 2009

Parâmetros	Unidade	VMR	VMA	(nome da Água Balnear)										
				(amostra)	(amostra)	(amostra)	(amostra)	(amostra)	(amostra)	(amostra)	(amostra)	(amostra)	(amostra)	
Data de colheita	-													
Hora da Colheita	hora													
Temperatura do ar	°C													
Temperatura da água	°C													
Coliformes totais	ufc/100mL	500	10000											
<i>Escherichia coli</i>	ufc/100mL	100	2000											
Enterococos intestinais	ufc/100mL	100												
Óleos minerais	-		Ausência de manchas e cheiro											
Substâncias tensoactivas	-		Ausência de espuma persistente											
Fenóis	-		Ausência de cheiro específico											
pH	Unidade de pH		6 - 9											
Oxigénio Dissolvido	% Saturação	80 - 120												
Turvação	UNT													
Classificação de qualidade														

Entidade Responsável pelas análises

(logótipo do laboratório)

Laboratório de Análises

Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

João Luís Roque Baptista Gaspar